



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

IN - Projeto de Lei
Nº: 177/2023

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Parecer ao PL nº 177/2023
Interessado: Vereador Eribaldo Medeiros
Relator: Vereador Robério Paulino

RESUMO

EMENTA: PL institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Natal.

RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 177/2023 de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros que que Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do Município de Natal.

Em sua justificativa O presente projeto tem por objetivo aprimorar os mecanismos de transparência na execução do orçamento e das políticas públicas, em especial de Educação, em Natal. É preciso salientar que o modelo de Portal da Transparência hoje existente na administração pública do município é exemplar, no entanto, não abrange todos os possíveis aspectos dos necessários dados abertos do poder público.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Segundo definição produzida pela Rede pelo Conhecimento Livre, para que sejam considerados abertos, os dados devem estar acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

COMISSÃO TÉCNICA
RECEBIDO
Em, 28/08/23

Eis o que importa relatar.

CMN - Projeto de Lei
Número: 174/2023
Data: 15/8

PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa. Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer, O maior objetivo é que cada vez mais o Município priorize e avancem no sentido de um governo mais aberto, com mais dados públicos abertos, mais transparência ativa, mais e melhores canais de participação e um combate constante à corrupção.

A proposta determina que a Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa seja guiada pelo princípio da publicidade enquanto preceito geral, e do sigilo enquanto exceção. Se entrar em vigor, a legislação valerá para todos os órgãos públicos da administração pública municipal direta e indireta, como Tribunal de Contas do Município, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam funções típicas da Administração Pública.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

NATAL/RN, 24 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO (PSOL)

Relator